

# Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/N° 184/2013.

Muniz Freire/ES, 27 de Maio de 2013.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº 020/2013 com sua respectiva Mensagem, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas

considerações.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE Prefeito Municipal PROTOCOLO

1º: <u>276 / 13</u>

DATA: 27 07

HORÁRIO: \_\_\_\_\_\_\_\_ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE TÉCNICO LEGISLATIVO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES ILM.º SR.º THIAGO ALVES LOPES NESTA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N°. 020/2013.

Muniz Freire (ES), 23 de maio de 2013.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - VEREADOR - THIAGO ALVES LOPES

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº. 020/2013 que "ALTERA LEI Nº 1.010/1986, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o inciso III do artigo 7º e os incisos I a IV do artigo 15 da Lei Municipal n.º 1010/1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Muniz Freire/ES.

Justifica-se que a alteração proposta ao inciso III do artigo 7°, faz-se necessária, uma vez que a Lei Federal n.º 6.766/1970, foi alterada no ano de 2004 (Lei n.º 10.932/2004), necessitando ser alterada nossa legislação Municipal.

Tendo em vista que nosso Município é muito montanhoso, possuindo poucas áreas planas, torna-se inviável exigir as larguras das vias de circulação conforme determina o atual artigo 15 da Lei Municipal 1010/1986, justificando sua alteração.

Esclarecemos ainda, que a definição exata das vias, antes de ser aprovada, passará pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR, após parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento quando da definição das



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

diretrizes urbanísticas em processo de parcelamento de solo urbano sob forma de loteamento.

Finalmente, comunicamos que a referida proposta foi aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento realizada em 13 de maio de 2013.

Dessa forma, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei, que ora enviamos.

PAULO FERNANDO MIGNONE

PREFEITO MUNICIPAL

The state of the s



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

COMISSÕES PARA PARECER

AOS PRESIDENTES DAS

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 020/2013.

"ALTERA LEI N° 1.010/1986, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1°.** Fica alterada a Lei n° 1010/1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Muniz Freire/ES, passando a mesma a vigorar conforme disposições constantes na presente Lei.

Art. 2°. O artigo 7° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°. Os Loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ...;

II - ...;

III – Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dultos, será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi" de 15,00m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica.

IV - ...".

Art. 3°. O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A largura das vias de circulação nos loteamentos deverão atender as seguintes exigências:





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

I - Vias principais: largura mínima de 12,00 a 15,00m (doze a quinze metros);

II - Vias secundárias: largura mínima de 10,00 a 12,00m (dez a doze metros);

III Vias locais: largura mínima de 08,00 a 10,00m (oito a dez metros);

IV - Vias de pedestres: largura mínima de 3,00 a 5,00m (três a cinco metros).

Parágrafo único – A definição exata da largura das vias, observado o constante do presente artigo, será definido pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural – COMDUR, após parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, quando da definição das diretrizes urbanísticas em processo de parcelamento do solo urbano, sob forma de loteamento."

The first first terms of the fir

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

and the state of t

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

11

Muniz Freire ES, 23 de Maio de 2013.

PAULO FERNANDO MIGNONE

PREFEITO MUNICIPAL

 $M_{\rm c} \approx 10^{\circ} {\rm pc} \, m_{\odot} = 48.23 {\rm dd} \, Ma \, {\rm fo} \, {\rm dc} \, 2010 \, .$ 



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 27 de maio de 2013.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLO № 276/2013

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,

ANDERSON SARTORE

**SERVIDOR** 

RECEBIDO

DATA: 27/05/13

HORÁRIO: \_\_\_\_\_H

ASSINATURA:\_

IDENTIFICAÇÃO:



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 27 de maio de 2013.

À
DANIEL ELIAS
TECNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar-lhe, o processo protocolado sob nº 276/13, para que seja tomada as devidas providencias.

Atenciosamente,

THIAGO ALVES LOPES

**PRESIDENTE** 

Joseph Jo



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 05 de junho de 2013.

λ

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 020/13 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO ROCHA DAVOLI

PRESIDENTE

WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

**MEMBRO** 

LUIZ CARLOS BRAGA

**MEMBRO** 

Realis 16/13

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 020/2013, que

tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 1.010/1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano

de Muniz Freire - ES e dá outras providências.

Tal parecer foi solicitado à Assessoria Jurídica através da Comissão de Constituição, Justiça e

Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

II - PARECER:

A título de informação aos nobres Edis, as alterações propostas no Projeto de Lei em análise

visam:

• Alterar o Inciso III do Art. 7º, em vista da necessidade do mesmo ser atualizado em

consonância com as alterações ocorridas na Lei Federal nº 6.766/1970, que também

dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;

Alterar os Incisos I a IV do Art. 15, bem como acrescentar parágrafo único ao Art. 15, a

fim de adequá-lo conforme a necessidade e realidade do nosso Município.

Após exame do teor da proposição, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Poder

Executivo, pois compete ao mesmo estabelecer normas de edificação, loteamento, de arruamento, de

zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu

território, observando lei federal.

Assim sendo, após análise do citado Projeto de Lei, sou de parecer no sentido de que o mesmo

está em conformidade com as normas legais e regimentais, podendo ser apreciado na forma da lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Muniz Freire – ES, 07 de junho de 2013.

TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA

OAB/ES 13.822

1



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

<u>PARECER</u>

REF.: PROJETO DE LEI № 020/13

**AUTOR: PODER EXECUTIVO** 

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 1.010/1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de Muniz Freire – ES e dá outras providências.

Cumprindo dispositivo regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima

foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos

regimentais.

No caso do Projeto é de competência privativa do Poder Executivo tratar sobre tal

matéria.

O Projeto de Lei em comento visa alterar os Arts. 7º e 15, da Lei Municipal constante na ementa do mesmo, bem como acrescentar parágrafo único ao Art. 15, em vista das justificativas e necessidades elencadas em sua Mensagem.

Após o estudo da viabilidade das alterações propostas no Projeto de Lei nº 020/2013, contata-se a legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável.

Muniz Freire/ES, 06 de junhø de 2013.

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO ROCHA DAVOLI

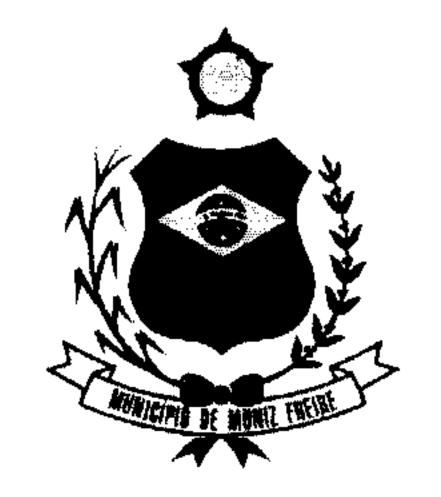
PRESIDENTE

WENDEVI CARLOS DE ALIVIEIDA

MEMBRQ

**MEMBRO** 

AKTUS BKAGA



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 07 de junho de 2013.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI № 020/13 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO ROCHA DÁVOLI

PRESIDENTE

**MEMBRO** 

WENDELL/CARLOS DE ALMEIDA

Recebi em 07/06/13

Hora: \_

Ass.:

**MEMBRO**